

Além das normas

Alterações à IAS 28 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto

Em 26 de junho de 2026, o International Accounting Standards Board (IASB) publicou as alterações à **IAS 28 – Investimentos em Associados e Joint Ventures**, referente a opção de valor justo para mensuração de investimentos em coligadas e joint ventures.

Contexto

Atualmente, a IAS 28 permite que, no reconhecimento inicial de um investimento em uma coligada ou empreendimento controlado em conjunto (joint venture), determinadas entidades optem por mensurá-lo ao valor justo por meio do resultado, em conformidade com a IFRS 9 (CPC 48), em vez de aplicar o método da equivalência patrimonial. Essa opção está disponível quando o investimento é detido, direta ou indiretamente, por organizações de capital de risco, ou fundo mútuo, entidade fiduciária e entidades similares, incluindo fundo de investimento ligado a um contrato de seguro [IAS 28:18-19 | CPC 18:18-19 (R3)].

O IASB tomou conhecimento, por meio de partes interessadas, em especial do setor de seguros, da existência de diversidade na prática quanto à interpretação do escopo dos investimentos aos quais se aplica a opção de valor justo prevista no IAS 28:18-19 (CPC 18:18-19 (R3)).

A clareza sobre quais entidades são elegíveis para mensurar investimentos utilizando a opção de valor justo prevista na IAS 28 é importante para a implementação da IFRS 18 (CPC 51).

Em resposta a esse feedback, o IASB decidiu alterar a IAS 28 com o objetivo de esclarecer quais características uma entidade deve possuir para ser considerada “similar” a uma organização de capital de risco, fundo mútuo ou fundo de investimento para fins da aplicação dessa exceção.

Detalhamento da alteração

O IASB alterou a IAS 28 para esclarecer que uma entidade cuja principal atividade de negócios seja investir em tipos específicos de ativos, conforme descrito no item 49(a) da IFRS 18 (CPC 51), enquadra-se no conceito de “entidade similar” para fins da aplicação da opção de mensuração ao valor justo prevista na IAS 28.

Com essa alteração, o Board busca reduzir divergências na interpretação e promover maior consistência na aplicação da exceção ao método da equivalência patrimonial.

Abaixo estão os trechos alterados da IAS 28, com tradução livre para o português:

18. Quando o investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto for mantido, direta ou indiretamente, pela entidade que seja organização de capital de risco, fundo mútuo, entidade fiduciária ou entidade similar, essa entidade pode adotar a mensuração ao valor justo por meio do resultado para esses investimentos, em consonância com a IFRS 9. **Entidade similar** é aquela cuja principal atividade operacional seja investir em determinados tipos de ativos (ver item 49(a) da IFRS 18). A entidade deve fazer essa escolha separadamente para cada coligada ou empreendimento controlado em conjunto em seu reconhecimento inicial.
19. Quando a entidade possuir investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, cuja parcela da participação seja detida indiretamente por meio de organização de capital de risco, fundo mútuo, entidade fiduciária ou entidade similar, a entidade pode adotar a mensuração ao valor justo por meio do resultado para essa parcela da participação no investimento, em consonância com a IFRS 9, independentemente de a organização de capital de risco, fundo mútuo, entidade fiduciária ou entidade similar, exercer influência significativa sobre essa parcela da participação. Se a entidade fizer essa escolha contábil, deve adotar o método da equivalência patrimonial para a parcela remanescente da participação que detiver no investimento em coligada, ou em empreendimento controlado em conjunto que não seja detida indiretamente por meio de organização de capital de risco, fundo mútuo, entidade fiduciária ou entidade similar.

Data de vigência e período de transição

As alterações da IAS 28 devem ser aplicadas concomitantemente à IFRS 18 (CPC 51), sendo obrigatória para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027.

Impactos no Brasil

Como parte do processo de convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais de contabilidade, essas alterações deverão ser submetidas à revisão, tradução e aprovação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e dos respectivos órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para sua incorporação ao CPC 18 (pronunciamento equivalente à IAS 28 no Brasil).

Contatos

Caso tenha dúvidas sobre esta publicação, entre em contato com os seguintes profissionais da Deloitte:



Daniel Primo
Sócio de Auditoria & Assurance e National Professional Practice Diretor (NPPD) na Deloitte
dprimo@deloitte.com



Rogério Mota
Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
rmota@deloitte.com



Edson Im
Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
edsim@deloitte.com



Carlos Eduardo Zanotta
Sócio de Auditoria & Assurance
czanotta@deloitte.com



Reinaldo Oliari
Sócio de Auditoria & Assurance
roliari@deloitte.com

Conte-nos o seu desafio!

Como podemos ajudar a sua empresa?

www.deloitte.com/br/auditoria

brauditoria@deloitte.com

Cadastre-se para acessar conteúdos exclusivos

com as últimas atualizações em normas contábeis, conformidade regulatória e insights relevantes.

Fazer meu cadastro

Sobre esta publicação

Esta publicação contém apenas informações gerais e nenhuma das firmas Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro ou suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”) está, por meio desta comunicação, prestando aconselhamento ou serviços profissionais. Antes de tomar qualquer decisão ou medida que possa afetar suas finanças ou sua empresa, você deve procurar um consultor profissional qualificado.

Nenhuma representação, garantia ou compromisso (expresso ou implícito) é dado quanto à precisão ou integridade das informações contidas nesta comunicação e nenhuma das firmas DTTL, suas firmas-membro, entidades relacionadas, profissionais ou agentes devem ser responsabilizados por qualquer perda ou dano que ocorra direta ou indiretamente em conexão com qualquer pessoa que confie nesta comunicação. A DTTL, cada uma de suas firmas-membro e suas entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes.